



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/92

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação a baixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	01	104.490,00
B	02	109.712,00
C	03	115.194,00
D	04	120.960,00
E	05	127.016,00
F	06	133.356,00
G	07	137.354,00
H	08	141.478,00
I	09	145.714,00
J	10	150.080,00
K	11	154.592,00
L	12	159.222,00
M	13	164.004,00
N	14	170.570,00
O	15	182.862,00
P	16	190.174,00
Q	17	200.612,00
R	18	212.120,00
S	19	224.662,00
T	20	236.136,00
U	21	248.662,00
V	22	272.706,00
W	23	286.338,00
X	24	321.828,00
Y	25	379.270,00
Z	26	447.186,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

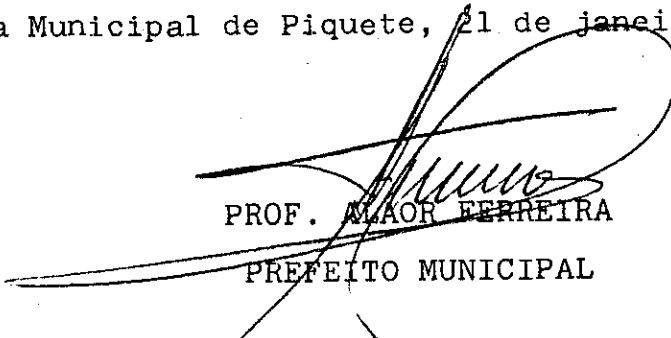
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de janeiro de 1992.



PROF. MAIOR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.



GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento
e Administração